

LEI N° 2.879, de 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I - um lote de terreno urbano denominado AREA 03, do desmembramento, com área de 69.024,26 m², situado à Rua João Przyvitowski, nesta cidade, com a seguinte Descrição: *Inicia-se no marco denominado '04', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – Sirgas 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=559600.226 m e N= 7136998.380 m dividindo-o com a Rua João Przyvitowski e Pedro Ignaszewski; Daí segue confrontando com Rua João Przyvitowski e Pedro Ignaszewsk com a distância de 754.81 m até o marco 'OS' (E=559599.264 m e N=7136249.349 m); Daí segue confrontando com o Rio Iguaçu com a distância de 97.44 m até o marco '06' (E=559514.693 m e N=7136250.951 m); Daí segue confrontando com Genoveva Janowski Kieras com a distância de 524.87 m até o marco '07' (E=559503.562 m e N=7136767.079 m); Daí segue confrontando com Genoveva Janowski Kieras com a distância de 231.87 m até o marco 'OS' (E=559504.330 m e N=7136998.944 m); Daí segue confrontando com Flama Construções e Serviços Ltda, com a distância de 95.90 m até o marco '04' (E=559600.226 m e N=7136998.380 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Inscrição Municipal N° 321123988001.*

§ 1º A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Mateus do Sul, constante da matrícula n° 20.115, livro n° 2.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;
II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Município de São Mateus do Sul responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 2.628/2015, de 16/12/2015.

São Mateus do Sul, 11 de dezembro de 2018.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal